



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

CONTRATO Nº XXX/2026, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO/MG E A EMPRESA _____(VENCEDOR), EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 - DO CONTRATANTE:

1.1.1 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Capitólio/MG, situada à rua Monsenhor Mario da Silveira, 300, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 38.520.680/0001-47, neste ato representado por seu Presidente, **Dalmir Rodrigues**, brasileiro, casado, portador do RG nº. XXXXXXXXXX e do CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXX, nº XXXX, Bairro XXX, Cidade XXX, CEP XXX.

1.2 - DO CONTRATADO:

1.2.1 - A empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº _____, representada por _____, inscrito sob CPF nº _____, carteira de identidade nº _____, residente e domiciliado na _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 006/2026, Pregão Eletrônico nº 001/2026, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o Inciso I do Art. 28 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato _____, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital e termo de referência do processo de compra:

***incluir tabela contrato**

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 - DO PRAZO:

3.1.1 - O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em ____/____/____, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

3.2 - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de _____ já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre a Câmara Municipal.

3.2.2 - O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução do objeto e mediante a apresentação de Nota Fiscal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3 - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 - CABE À CONTRATANTE:

4.1.1 - Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

4.1.2 - Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

4.1.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

4.1.4 - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

- 4.1.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 4.1.6 - Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- 4.1.7 - Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 4.1.8 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem entregues.
- 4.1.9 - Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 4.1.10 - Efetuar o pagamento devido pela perfeita entrega dos itens, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 4.1.11 - Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- 4.1.12 - Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- 4.1.13 - Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
- 4.1.14 - Rejeitar os itens em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – CABE A CONTRATADA:

- 5.1.1 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na entrega dos itens em conformidade com o objeto.
- 5.1.2 - Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 5.1.3 - Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 5.1.4 - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 5.1.5 - Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 5.1.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 5.1.7 - Executar o objeto em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- 5.1.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.
- 5.1.9 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1** - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte ficha (s) orçamentária (s) _____.

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 7.1** - A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor _____ ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 7.2** - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 7.3** - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

7.4 - O relatório de entrega dos itens será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

7.5 - Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

7.6 - Os itens serão fornecidos em até **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Fornecimento e serão entregues com todas as despesas com frete, embalagens, tributos, taxas, e quaisquer outras despesas por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES:

8.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

8.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2.1 - advertência;

8.2.2 - multa (limitada a 30% do valor do contrato);

8.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

8.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE EXTINÇÃO:

9.1 - São motivos de extinção do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1 - As partes contratantes, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), declaram que todos os dados pessoais eventualmente coletados, armazenados ou tratados em razão da execução deste contrato, serão utilizados para as finalidades contratuais, observando sempre, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança e prevenção.

10.2 - As partes contratantes manifestam expressamente a anuência que, os dados obtidos em razão do certame ou do contrato administrativo, poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso, e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º, da LGPD, em especial, a utilização na publicação do contrato para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Piumhi/MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Capitólio, ____ de _____ de ____

DALMIR RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA EMPRESA
EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

NOME